



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da sexta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco do mês de janeiro de mil novecentos e noventa (25.01.1990), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Des. Presidente Benildes de Souza Ribeiro e Des. Vice-Presidente Cláudio Américo de Miranda; Juízes de Direito: Dr. Itamar Pereira da Silva e Dr. Ozael Rodrigues Veloso; Jurista; Dr. José Joaquim de Almeida Neto, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, S.Exa., o Des. Presidente, ressalvou as ausências do Juiz do Tribunal Regional Federal Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto, do Jurista Dr. José Henrique Wanderley Filho e da Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Gilda Pereira de Carvalho, passando em seguida à leitura do expediente: requerimento subscrito por Eribaldo de Carvalho Portela, formulando à esta Casa a seguinte consulta: "é necessário, ao petionário, do ponto de vista da lei eleitoral, descompatibilizar-se do cargo em comissão, que exerce, de delegado do IBGE no Estado de Pernambuco? - na hipótese afirmativa, qual o prazo dentro do qual o petionário deverá descompatibilizar-se?", que submetida à apreciação obteve o seguinte despacho: "O petionário não é parte legítima para dirigir consultas ao Tribunal; ainda mais, não poderia o TRE decidir em caso concreto. O Tribunal não tomou conhecimento". Continuando S.Exa. passou ao relato dos seguintes feitos: PROCESSO N° 5401/90, C1. I MARIA CONCEIÇÃO TORRES BARBOSA VASCONCELOS, funcionária aposentada no cargo atualmente correspondente ao de Técnico Judiciário Classe Especial, solicitando a inclusão da vantagem / do art. 184, item II, da Lei nº 1.711/52, nos seus proventos de aposentadoria, tendo em vista o art. 20, do ADCT da C.F., e o disposto no of. circ. nº 22, de 13.07.89, da SEPLAN; DECISÃO: Unanimemente deferido o pedido de acordo com o parecer da Procuradoria. PROCESSO N° 5402/90, C1. I WALDEMAR PEREIRA CABRAL, fufun cionário aposentado no cargo atualmente correspondente ao de Técnico Judiciário solicita a sua equiparação com os atuais cargos de Chefe de Zona - DAS 101.4 DECISÃO: Unanimemente deferido o pedido de acordo com o parecer da Procuradoria. Com a palavra, o Dr. Ozael Rodrigues Veloso passou ao relato dos seguintes processos: PROCESSO N° 1242/90, C1. XIII no qual o Presi

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PERNAMBUCO

46. dente da Comissão Diretora Regional Provisória do PMB
47. solicita o registro do Diretório Municipal de Lajedo:
48. DECISÃO: Unanimemente, e de acordo com o parecer da
49. Procuradoria, foi julgado prejudicado o pedido face
50. à informação de fls. 13, PROCESSO Nº 617/89, no qual
51. o Presidente do Diretório Regional do PFL em Pernambu-
52. co encaminha o balanço financeiro relativo ao exercí-
53. cio de 1988, para aprovação deste TRE: DECISÃO: Unani-
54. memente o TRE aprovou a prestação de contas do PFL, re-
55. lativa ao exercício financeiro de 1988, de acordo com
56. o parecer da Procuradoria. Com a palavra o Dr. José
57. Joaquim de Almeida Neto, propôs aos seus pares um vo-
58. to de pezar pelo falecimento do Dr. Isaac Pereira da
59. Silva, ex integrante desta Casa, na Classe de Jurista.
60. A moção foi acolhida à unanimidade, devendo ser feita
61. a devida comunicação à família enlutada. Nada mais ha-
62. vendo a tratar foi encerrada a sessão, do que, para
63. constar, eu, Deny; Humberto Costa Yas
64. concelhos, Diretor Geral da Secretaria mandei lavrar
65. a presente, que vai devidamente assinada.